



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

38490-000 – MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1224 de 12 de Maio de 1.998

Altera os prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e das Taxas de Serviços Urbanos, do exercício de 1.998, e dá outras providências.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O contribuinte que pagar o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e as taxas de serviços urbanos, do exercício de 1.998, em parcela única, até o dia 10 (dez) de junho deste ano, terá desconto de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do tributo lançado;

Art. 2º. A Fazenda Municipal, devolverá aos contribuintes que pagaram o (IPTU) e as Taxas de Serviços Urbanos, do corrente exercício, em parcela única, no período entre o dia 28 (vinte e oito) de Abril de 1.998 e a data de publicação desta Lei, a diferença correspondente ao desconto de que trata o artigo anterior e aos acréscimos legais, devidamente corrigidos.

Art. 3º. Os prazos para pagamento da segunda e terceira parcelas destes tributos, previstos na Lei nº 1.221, de 13 de março de 1.998, ficam prorrogados para as seguintes datas:

- I - Segunda parcela, em 10 (dez) de Julho de 1.998;
- II - Terceira parcela, em 10 (dez) de Agosto de 1.998.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º. Revogam - se as disposições em contrário.

Indianópolis - MG, 12 de Maio de 1.998


Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal